Fernando Campos Scaff
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

SUJEITOS DE DIREITO – A PESSOA JURÍDICA

- Sujeitos de direito:

- pessoas *naturais* ou físicas, coincidentes com o ser humano;

- pessoas *jurídicas*: organizações unitárias de pessoas ou de bens, dotados de personalidade jurídica.

- Finalidade: necessidade ou conveniência de as pessoas naturais combinarem recursos de ordem pessoal ou material para a realização de objetivos comuns.

Características: a) capacidade de direito e de fato própria; b) existência de uma estrutura organizacional; c) objetivos comuns de seus membros; d) patrimônio próprio e independente daquele de seus membros; e) publicidade de sua constituição.

Direito público: a) externo – os Estados da comunidade internacional e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público (art. 42 CC);

b) interno: a União – nome pelo qual se designa a pessoa jurídica de Direito Público que é o Estado brasileiro; Estados – são as unidades federadas que forma a União; Distrito Federal – que é a sede do governo federal; Municípios – são entidades territoriais, cidades ou vilas com liberdade de autogoverno; autarquias – são pessoas jurídicas que integram a administração indireta do Estado, com estrutura administrativa própria e autonomia financeira descentralizada, as associações públicas e as demais entidades de caráter público criadas por lei (artigo 41 CC);

Origem histórica: Sinisbaldo de Fieschi (Inocêncio IV)

- Teorias quanto ao problema da existência e na natureza jurídica:

a) Teoria da Ficção: parte do pressuposto de que só o homem é sujeito de direito, sendo a pessoa jurídica uma criação do legislador, contrária à realidade, mas imposta pelas circunstâncias.

b) Teoria orgânica ou da realidade objetiva: afirma que a pessoa jurídica é uma realidade viva, um organismo social capaz de vida autônoma e, à semelhança da pessoa física, a pessoa coletiva realiza seus fins por meio de órgãos adequados. São grupos de indivíduos, portadores de interesses próprios distintos dos de seus membros.

c) Teoria da realidade técnica: a pessoa jurídica resulta de um processo de personificação, pelo qual a ordem jurídica atribui personalidade a grupos em que a lei reconhece vontade e objetivos próprios. Adotada pelo sistema brasileiro (art. 45 do Código Civil).

d) Teoria institucional: a pessoa jurídica é uma organização social para atingir determinados fins.

Direito privado:

a) associações: são pessoas jurídicas de direito privado que se constituem para a realização de fins não econômicos (art. 53 do CC). Caracterizam-se pelo seu aspecto eminentemente pessoal. Constituem-se por negócio jurídico coletivo, formal, cujas declarações de vontade são paralelas e convergem para um objetivo comum. A parte normativa do ato constitutivo é o estatuto, que é o conjunto de normas da associação.

b) sociedades: são pessoas jurídicas de direito privado, formadas por pessoas que reúnem bens ou serviços para o exercício de atividade econômica e partilha de resultados. Podem ser simples ou empresárias (artigos 966 e 982 CC). Inclui as unipessoais (artigo 1.052 CC).

c) fundações: são complexos de bens que assumem a forma de pessoa jurídica para a realização de um fim de interesse público, de modo permanente e estável. Decorre de um ato de vontade de uma pessoa, o instituidor (artigo 62. Podem ser instituídas por particulares ou pelo Estado.

Requisitos: a) a adoção de um patrimônio livre e desembaraçado; b) um ato constitutivo expresso em escritura pública ou testamento, com referência aos objetivos da fundação; c) um estatuto, na forma da vontade do instituidor; d) uma administração.

d) organizações religiosas: são espécies de associações, caracterizadas pelo objetivo de um culto religioso e para a prática de atos de assistência e de caridade.

e) partidos políticos: associações voluntárias de pessoas, com determinada ideologia e programa que, por meio de uma organização estável, visam alcançar o poder e, assim, satisfazer os interesses comuns de seus membros.

- Elementos

- Constituição e funcionamento

- Modificação e extinção

- Associações e sociedades não personificadas (art. 12, VII)

- Atributos da pessoa jurídica: capacidade, nome, domicílio, estado e patrimônio.

- Desconsideração da personalidade jurídica